

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

O presente Contrato Público de Prestação de Serviços de Segurança Eletrônica foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, sob o nº 81760, passando a produzir todos os efeitos legais a partir de sua data de registro.

Este contrato tem natureza pública e padronizada, sendo aplicável a todos os clientes que manifestem adesão mediante assinatura do Termo de Aceite, instrumento pelo qual o CONTRATANTE declara ter lido, compreendido e concordado integralmente com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

A empresa prestadora dos serviços é:

CONTRATADA: EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.595.978/0001-05, com sede no Corredor Soder, nº 286, Bairro Independência, no município de Santa Cruz do Sul/RS, responsável pela execução dos serviços descritos neste contrato público.

As condições, obrigações, limitações, responsabilidades, especificações técnicas e demais disposições que regem a prestação dos serviços encontram-se integralmente estabelecidas nas cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **MONITORAMENTO** de sistema eletrônico de segurança, conforme o especificado no **TERMO DE ACEITE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor mensal conforme especificado no **TERMO DE ACEITE** com a respectiva data de vencimento acordada. Valores nos quais já se inclui todos os tributos e taxas incidentes.

2.2 O preço será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização dos serviços no primeiro mês de vigência do contrato.

2.3 Para os pagamentos mensais dos serviços, a **CONTRATADA** enviará a nota fiscal e boleto bancário para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pela **CONTRATANTE**.

2.4 O preço indicado refere-se ao mês de assinatura do contrato e será reajustado

anualmente a cada doze meses pela variação positiva do IPCA/IBGE.

2.5 O não recebimento do boleto bancário no e-mail cadastrado não isenta a **CONTRATANTE** da obrigação do pagamento pontual. Caso o documento não seja recebido em até 02 (dois) dias úteis antes da data de vencimento, é responsabilidade da **CONTRATANTE** contatar o setor financeiro da **CONTRATADA** para solicitar a segunda via ou outra forma para quitação, a fim de evitar a incidência dos encargos por atraso.

2.6 Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a pagar multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculados sobre o valor devido. Adicionalmente, o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATADA** a protestar o título em aberto, independentemente de aviso ou notificação.

2.7 O inadimplemento da **CONTRATANTE** estará caracterizado imediatamente após o vencimento, podendo a **CONTRATADA**, a seu critério, **suspender automaticamente os serviços objeto desse contrato após o 15º (décimo quinto) dia de atraso**, mediante simples aviso encaminhado ao endereço de e-mail cadastrado ou ao número de WhatsApp informado pela **CONTRATANTE**, independentemente de confirmação de recebimento ou leitura, declarando-se ciente e de acordo desde já em autorizar a **CONTRATADA** a assim proceder.

2.8 Quando o preço em atraso for pago após os serviços já suspensos, a reativação dos serviços será realizada em até 3 (três) dias úteis, ou em até 1 (um) dia útil após o recebimento do comprovante de pagamento e mediante solicitação da **CONTRATANTE** através do e-mail juridico@cindapa.com.br.

2.9 Caso sobrevenha qualquer alteração na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, regulatória ou outra norma legal ou infralegal que impacte direta ou indiretamente os custos da **CONTRATADA**, inclusive por meio da criação, majoração ou reestruturação de impostos, taxas, contribuições, encargos ou obrigações acessórias, as partes reconhecem que o valor contratual poderá ser revisto e reajustado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 O prazo do contrato e o início da cobrança, estará especificado no **TERMO DE ACEITE** ou na **PROPOSTA COMERCIAL**. Após o prazo referido haverá renovação automática por igual período.

3.2 **Em caso de locação**, decorrido o prazo de vigência estabelecido na **Cláusula 3.1**, destinado a garantir o retorno do investimento realizado pela **CONTRATADA** e, não havendo manifestação expressa em sentido contrário por qualquer das partes, o presente contrato será **automaticamente renovado por igual período**, com a manutenção das demais condições pactuadas. Havendo necessidade de

substituição dos equipamentos, deverá ser celebrado aditivo contratual, hipótese em que a renovação automática ensejará a renovação da fidelidade.

3.3 Em caso de cancelamento por iniciativa da **CONTRATANTE** antes do prazo determinado para o término do contrato, será devida à **CONTRATADA**:

I. Multa compensatória equivalente a 20% do valor resultante da multiplicação do preço mensal pelos meses restantes para o cumprimento integral do referido prazo; e

II. Indenização correspondente às despesas com a **disponibilização, instalação e manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços**, no montante de 60% (sessenta por cento) do saldo contratual, sendo 30% (trinta por cento) a título de instalação e 30% (trinta por cento) correspondente à infraestrutura.

Parágrafo único. A indenização prevista no inciso II não se confunde com a multa estipulada no inciso I, tendo natureza estritamente ressarcitória, limitada aos investimentos realizados pela **CONTRATADA** e devidamente demonstrados.

3.4 Desde já a **CONTRATANTE** autoriza a cobrança da taxa de serviços de retirada dos equipamentos e/ou desprogramação do sistema em caso de cancelamento de contrato, que será cobrada conforme a tabela vigente da **CONTRATADA**.

3.5 O presente contrato poderá ser rescindido sem incidência de multa mediante **aviso por escrito a ser entregue 30 (trinta) dias antes da data final prevista para interrupção dos serviços**, ressalvado o cumprimento do prazo mínimo de vigência previsto na **Cláusula 3.1**.

3.6 O presente contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso ou notificação: a) Mediante acordo entre as partes formalizado por escrito. b) se caracterizada falência da **CONTRATANTE**; c) se caracterizada a insolvência ou impedimento legal de qualquer uma das partes; d) a inadimplência da **CONTRATANTE**.

3.7 As **notificações** realizadas por qualquer das partes à outra deverão, **obrigatoriamente, indicar de forma expressa a cláusula contratual que esteja sendo infringida ou invocada**. A ausência dessa indicação acarretará a desconsideração da notificação para fins contratuais, sendo a manifestação tida como mera comunicação, sem aptidão para gerar sanções, penalidades ou efeitos jurídicos previstos neste contrato.

3.8 Quando uma parte notificar a outra por descumprimento contratual, a parte notificada terá um **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para apresentar resposta e/ou solucionar o problema apontado.

3.9 Quando da rescisão do presente contrato, seja a que título for, a **CONTRATANTE** permitirá o acesso do pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA** ao local de instalação do sistema, para o devido desligamento ou reprogramação, ou o que mais se fizer necessário para esse fim, inclusive a retirada

de equipamentos quando em posse da **CONTRATADA**.

3.10 Caso a **CONTRATADA** seja impedida de retirar os equipamentos descritos no **TERMO DE ACEITE** e/ou na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s), restará caracterizada a prática de apropriação indébita por parte da **CONTRATANTE**.

3.11 Verificando-se a impossibilidade da retirada dos equipamentos instalados no prazo pactuado do aviso prévio ou do inadimplemento, quer seja por negativa de autorização da **CONTRATANTE** em sua remoção, quer seja por danificação nos equipamentos, voluntária ou involuntariamente, ainda que decorrente de terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a indenizar integralmente os equipamentos não restituídos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se compromete em manter disponível todas as informações atualizadas do modo de funcionamento do sistema adquirido no "Manual do Usuário", disponível no endereço eletrônico www.cindapa.com.br/manualdousuario.

4.2 No caso de locação dos equipamentos, a **CONTRATADA** se compromete em manter os equipamentos em funcionamento;

4.3 A **CONTRATADA** se compromete a realizar a instalação conforme os padrões e normas técnicas vigentes.

4.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará em manter equipe técnica devidamente uniformizado(s), identificado(s), treinado(s) e capacitado(s) para o desempenho das atividades objeto dos serviços contratados.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fiscalizar, controlar e supervisionar os trabalhos dos seus prepostos e/ou empregados, responsabilizando-se pela orientação e fiscalização relacionados aos serviços.

4.6 A **CONTRATADA** se obriga a fazer com que seus empregados, contratados e prepostos utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando a natureza dos Serviços e a lei assim exigirem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar rigorosamente em dia o valor ajustado na Cláusula Segunda, na forma e nos prazos ali estabelecidos.

5.2 Garantir e facilitar o livre e seguro acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais onde os serviços serão executados. Eventuais atrasos na execução causados por impedimentos de acesso não serão imputados à **CONTRATADA**, que terá os prazos estendidos na proporção correspondente.

5.3 Inspecionar os serviços e equipamentos ao final da instalação, formalizando o recebimento e a conformidade da obra através da assinatura do "**Termo de Aceite**", que será apresentado pela **CONTRATADA** na data de conclusão dos trabalhos.

5.4 Utilizar o sistema contratado de forma adequada conforme manual do usuário disponível no sítio: www.cindapa.com.br/manualdousuario.

5.5 Suportar o pagamento de danos materiais, quando comprovada a utilização incorreta e/ou danificação dos equipamentos por ação dolosa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança constitui **atividade de meio e não de resultado**, não substituindo o **poder e dever estatal de policiamento**, conforme previsto na Constituição Federal.

6.2 Os serviços prestados têm caráter preventivo e complementar à preservação da segurança rotineira do local, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada por eventuais violações, danos, furtos, roubos ou quaisquer ocorrências que atinjam a propriedade ou seus ocupantes.

6.3 A **CONTRATANTE** reconhece que os serviços contratados consistem em **medidas tecnológicas destinadas à redução de riscos de segurança**, estando ciente de que **existem outras ações e soluções complementares** que podem ser adotadas para ampliar a proteção.

6.4 A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que não foi elaborado qualquer plano de gerenciamento, plano de segurança ou análise de riscos específicos, reconhecendo que os serviços ora contratados visam apenas reduzir a probabilidade de incidentes, sem eliminar integralmente os riscos ou garantir segurança total do local monitorado.

6.5 No contexto de mitigação de riscos, a **CONTRATADA recomenda que a CONTRATANTE mantenha apólice de seguro adequada** para cobertura dos bens de sua propriedade.

6.6 A **CONTRATADA não realiza nem pratica qualquer ação direta** diante de ocorrências indicadas pelos sinais de alarme remoto recebidos (quando contratados), sendo de competência exclusiva das **autoridades policiais** a adoção das medidas cabíveis. A **CONTRATADA não se responsabiliza por eventual ineficiência ou demora do atendimento policial**.

6.7 A **CONTRATANTE é a única responsável** perante os órgãos policiais acionados pela **CONTRATADA** em decorrência de sinais ou solicitações (quando contratados), inclusive **pelas consequências de acionamentos indevidos ou pedidos de socorro falsos**.

6.8 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo não recebimento de sinais provenientes do sistema de alarme (quando contratado) em razão de falhas de comunicação, transmissão, energia elétrica, internet, rádio ou quaisquer problemas técnicos externos.

6.9 A **CONTRATADA** não será responsável por danos, furtos, roubos, invasões ou

outros atos criminosos praticados por terceiros, ainda que ocorram durante falha ou indisponibilidade dos sistemas, salvo se comprovada culpa exclusiva e grave da **CONTRATADA**.

6.10 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos aos equipamentos causados por pessoas não habilitadas, mau uso, vandalismo, enchentes, descargas elétricas, raios, corte ou bloqueio de linhas telefônicas ou de internet, interferência de rádio, utilização de acessórios que burlem o sistema, falta de manutenção, defeitos não comunicados ou outras situações extraordinárias.

6.11 A **CONTRATANTE** autoriza o uso de seu nome, marca e logotipo pela **CONTRATADA** em ações de marketing, divulgação institucional e portfólio comercial, sem qualquer ônus ou contraprestação financeira.

6.12 A responsabilidade da **CONTRATADA** se restringe única e exclusivamente ao objeto deste contrato, não se estendendo a quaisquer prejuízos ou danos materiais, físicos ou morais, que atinjam bens ou ocupantes do imóvel onde o sistema estiver instalado, exceto quando comprovada culpa exclusiva e direta da **CONTRATADA**.

6.13 No caso de alarmes acidentais ou provocados intencionalmente, fica autorizada a cobrança de um valor adicional igual a o valor da mensalidade do contrato por cada alarme recebido. São compreendidos como disparos acidentais aqueles ocasionados: a) por motivos técnicos decorrentes da não autorização, pela **CONTRATANTE**, de conserto ou substituição de algum equipamento do sistema de alarme com defeito; b) por janelas ou portas abertas; c) animais dentro do local protegido e; d) outras situações que provoquem o deslocamento de viatura até o local protegido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As partes reconhecem que o presente contrato deverá observar a regulamentação a ser editada pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024. Caso sejam publicadas normas técnicas ou operacionais específicas relativas aos serviços ora contratados, as partes se comprometem a adaptar-se às novas exigências, promovendo as adequações necessárias

7.2 As partes comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

7.3 As Partes reconhecem que a Lei Complementar - LC 214/25 promoverá a substituição gradativa dos tributos incidentes sobre as prestações objeto deste contrato (tais como ISS, PIS e COFINS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Em razão dessa transição, o valor

contratado será automaticamente ajustado de modo a refletir as variações decorrentes da nova carga tributária efetiva incidente.

7.4 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários. Na hipótese de um ou mais funcionários da empresa **CONTRATADA** ajuizarem reclamatória trabalhista postulando vinculação empregatícia com a **CONTRATANTE**, a liquidação de eventual sentença será de responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto se a condenação decorrer de qualquer conduta da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** não terá qualquer vínculo com o pessoal empregado pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços contratados, sendo esta última a única e exclusiva empregadora.

7.5 A **CONTRATADA** somente será responsabilizada por danos materiais diretos causados à **CONTRATANTE** desde que seja inequivocamente comprovado que tais danos decorreram de ato ilícito, praticado com dolo ou culpa, por seu profissional alocado no estrito exercício das funções e atividades objeto deste contrato.

7.6 Para a apuração da responsabilidade mencionada na **cláusula 7.5**, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência dos danos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a fim de possibilitar a averiguação das circunstâncias do ocorrido e a apuração da responsabilidade e da extensão dos danos.

7.7 Caberá à **CONTRATANTE** a responsabilidade integral por quaisquer danos causados aos bens da **CONTRATADA** (como ferramentas e equipamentos) e ao seu profissional alocado, quando estes forem ocasionados por atos de seus próprios funcionários ou por falhas de segurança em seu ambiente de trabalho.

7.8 A **CONTRATADA** declara expressamente no ato da assinatura deste contrato, que não emprega e utiliza mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e subcontratados) que utilizem, explorem e de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

7.9 A **CONTRATADA** deverá promover a harmonia do meio ambiente e prevenir a poluição, através do gerenciamento de suas atividades, conforme legislação vigente e assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro, através da prevenção e boas práticas garantindo a integridade mental e física de seus colaboradores, bem como o que dispõe o Pacto Mundial Global da ONU, na qual é signatária.

7.10 **CONTRATANTE** O presente instrumento substitui qualquer outro anteriormente firmado entre as partes que tenha o mesmo objeto.

7.11 A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome/marca/logotipo nas ações de marketing da **CONTRATADA** sem qualquer ônus a essa.

7.12 A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, inclusive instituições financeiras, fundos de investimentos ou instituições de fomento mercantil, os direitos creditórios decorrentes deste contrato, independentemente de anuência prévia da **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos diretamente à instituição indicada ou na forma por esta indicada, conforme instruções formais da **CONTRATADA**, permanecendo inalteradas as demais condições aqui ajustadas.

7.13 A tolerância por qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não será considerada novação, renúncia ou precedente, mas sim mera liberalidade, permanecendo as cláusulas em pleno vigor.

7.14 Fica estabelecido o endereço de e-mail juridico@cindapa.com.br como o canal de comunicação oficial e exclusivo da **CONTRATADA** para o recebimento de quaisquer notificações, solicitações ou reclamações relativas a este contrato.

7.15 Se qualquer disposição deste contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável por decisão judicial, as demais disposições permanecerão válidas e em pleno vigor.

7.16 As partes se comprometem a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações técnicas, comerciais ou de qualquer outra natureza obtidas em razão deste contrato, não podendo divulgá-las a terceiros sob qualquer pretexto, salvo mediante autorização expressa da outra parte ou por força de lei. A obrigação de confidencialidade perdurará mesmo após a extinção do presente contrato.

7.17 A responsabilidade da **CONTRATADA** se restringe única e exclusivamente ao objeto deste contrato, sendo que a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos, quer materiais, quer físicos, de bens ou ocupantes do imóvel em que instalado o **sistema, não será de sua responsabilidade.**

7.18 As situações que não caracterizarem emergência e exigirem atendimento técnico serão realizadas exclusivamente em horário comercial, compreendido entre segunda e sexta-feira, das 8h às 17h30min, exceto feriados. O atendimento será prestado conforme ordem de chamados e disponibilidade da equipe técnica.

7.19 A **CONTRATANTE** declara que todas as dúvidas acerca do conteúdo do "Manual do Usuário" foram esclarecidas pela **CONTRATADA**.

7.20 As partes concordam que os documentos relacionados ao presente contrato podem ser assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e que a assinatura eletrônica produzirá todos os efeitos legais e jurídicos das assinaturas físicas, para todos os fins de direito, dispensando a sua apresentação física.

7.21 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.22 O presente contrato encontra-se devidamente **registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Cruz do Sul, sob o nº 81760**, conferindo-lhe publicidade, autenticidade, segurança jurídica e eficácia perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.

Santa Cruz do Sul, RS, 19 de dezembro de 2025.